



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 414

DE 30 DE JULHO DE 2009.

CONCESSIONÁRIA CEG – ACIDENTE EM FRENTE AO Nº 4211, DA ESTRADA DOS BANDEIRANTES – JACAREPAGUÁ, EM 09/05/2006.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n°E-12/020.142/2006, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Encerrar o presente processo consignando que a Concessionária CEG empregou esforços para atender, tempestivamente, a determinação estabelecida no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº. 132, de 24 de julho de 2007.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2009.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro Presidente
ANA LÚCIA SANGUÊDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira Relatora
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro





DELIBERA

Ano XXXV - Nº 144 - Parte I Rio de Janeiro, terça-feira - 11 de agosto de 2009

tica da infração, ali cominada, davido ao descumprimento do prazo esta-balacido no art. 1º da Deliberação AGENERSA nº 228, de 25/03/2008.

Art. 2º- Dar ciáncia ao Poder Concedente do descumprimento parcial da mata estabalacida no subitem 3.1 do Anexo II do Contrato de Concessão e encaminhar ao mesmo, cópia da infairo teor do processo. Art. 3°. Considerar cumprido o disposto no art. 3° da Deliberação AGE-NERSA nº 362, de 31/08/2009, pela proposta produzida pela AGENER-SA/CAENE em conjunto com a Concessionária CEG.

Art. 4º- Esta Daliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro. 30 de julho de 2009 JOSÉ GARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
CORSIBIRIO-PRISCIANTE
ANA LÚCIA SANGUÉDO BOYNARD MENDONÇA DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Sergio Burrowes RAPOSO

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 411 DE 30 DE JULHO DE 2009 CONCESSIONÁRIA CEG - PENALIDADE DE MULTA APLICADA POR DELIBERAÇÃO - CO-BRANÇA - PROCESSO E-04/079.408/2000.

DISTANÇA - PROCESSO E-000/03-806/2000.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÉNCIA REGULADORA DE ENERGIA SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JAMEIRO - AGENE A, no uso da susua atribuções legais e nagimentale, tando em vista o que consta no Processo Regulatório n. E-33/100.237/2004, por unanimidada,

Art. 1º- Conhecer a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG em face do Auto de Infração nº 053/2009, de 15/06/2009, negando-lhe provincento.

Art. 3°- Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publi-cação.

Rio da Janairo, 30 de julho de 2009 JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

ALLICIA SANGLEDO BOYNARD MENDON Conselheira Palatora DARGILIA AFARECIDA DA SILVA LEITE Conselheira Relatora MOACYR ALMEIDA FONSECA Conselheiro SÉRGIO BURROWES RAPOSO Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 412 DE 30 DE JULHO DE 2005 CONCESSIONÁRIA CEG - COBRANÇA DA PENA-LIDADE DE MULTA APLICADA PELA DELIBERA-ÇÃO ASEP-RJ/CD Nº 559, DE 15/12/2004.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGILADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENER SANEAMENTO DE SENERA EN ESTADORA DE LA CARRENCIA DE LA CARRENCI

Art. 1º - Conhacer a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG em face do Auto de Infração nº 049/2009, de 26/05/209, negando-lhe pro-vimento.

Art. 3º- Esta Dalibaração entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselheiro-Presidente ANA LLICIA SANGUÉDO BOYNARD MENDONÇA A LUGIA SANGUEDO BOYNARD MENDON Conselheira DARGILA APAREGIDA DA SILVA LEITE Conselheira Ralatora MAGCYR ALMEIDA FONSEGA Conselheiro SÉRGIO BURROWES RAPOSO Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 413 DE 30 DE JULHO DE 2009 CONCESSIONÁRIA CEG - PENALIDADE DE MUL-TA - COBRANÇA - DEFESA PRÉVIA AO AUTO DE INFRAÇÃO № 021/2008.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENER-SA, no uso de suas atribuísos legais e regimentals, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n E-33*120.199/2006, por unanimidada, DELIBERA:

DELIBERA:

Art. 1°- Conhecer a Defesa contra o Auto da Infração nº 021/2008 apresentada pala Concessionária CEG, porque tempestivo, para no márito negar-lha provimento.

Art. 2º- Declarar o encerramento de instância administrativa do Processo Regulatório nº E-33/120.199/2006.

Art. 3º - Esta Daliberação entrará em vixor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conscelheiro Residente Conselheiro-Presidente
ANA LLICIA SANGLIÈDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira Relatora
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
MOAGYR ALMEIDA FONSEGA

SERGIO BURROWES RAPOSO DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 414 DE 30 DE JULHO DE 2009

CONCESSIONÀRIA CEG - ACIDENTE EM FREN-TE AO Nº 4211, DA ESTRADA DOS BANDEIRAN-TES - JACAREPAGLIÀ, EM 09/05/2008.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENER-SA, no uso de sausa atribuízões legais e regimentals, tando em vista o que consta no Processo Regulatório n E-12/02/0.142/2006, por unanimidada. DELIBERA

DELIBERA

Art. 1º. Encernar o presente processo consignando que a Concesionaria

CEG empregou estorços para ahandar, tempestivamente, a determinação
estabalacida no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 132, de 24 de julho
de 2007.

Art. 2º - Esta Dalibaração entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 30 de julho de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANCIÉDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira Relatora
DARCILIA AFARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira

Conselheira
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro

Poder Executivo

cisão proterida pala 5º JARI/DETRAN/RJ; NANTENDO-SE, desde forme, A PENALIDADE DE NULTA quilicada a Sambora SOLANGE ALVES DE OLI-VERRA coma e consequente que entendende por polação à expressibilidada do SENHOR FERNANDO JOSE NEVES, descrivante do infractionamento re-gistrado no Advo de Infração nº 13/18/15/20, consignado no fama 3.11: 3.11 Processo do DETRAN/RJ nº E-00/5016/410/2006. Relator: Dr. Framando Duerta Lopas Noraira, Conselhairo-Representante da FETRANSPORRJ.

4.ENCERRAMENTO:

4.ENCERRAMENTO:
NAda mais havendo, o Dr. Anthrio Seigio de Acenedo Damascano, Presidente do CETRANRA, após prestados de seus agradacimentes aco presentes, des por encareda a esessão. Em esquida, foi lavada esta ata, assinada por mim, Daniala de Castro Furtado, Secretária I, designada para escretariar a sessão e puel Presidente do CETRANRA.
Rio de Janeiro, 17 de junho de 2009
ANTÓNIO SÉRGIO DE AZEVEDO DAMASCENO
Presidente

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÉNGIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES ACUAVIÁRIOS, FERROVARIOS E DE ROCOVIAS E METROVARIOS E DE ROCOVIAS ES PARA DE LA REMANDA DE LA REMA

"Processo nº E-12/010.080/2009 - Locação de plantas ornamentais, AUTO-RIZO. "Omitido no D.O. de 06.07.2009.

AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE DE 10.08.2009

NOMEIA, com validades a contra de 10/08/2009, JOSÉ ANTONIO DE SAN-TANA, para o cargo em comissão de Assessor de Conselheiro, simbolo Do, ameteriormente ouquedo por João Rocardo Pullan de Alenar Arrais, da Agânda Reguladora de Energia e Sansamento Básico do Estado do Rio de Jaranio - AGENERSA.

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO WANA SANEAMENTO DE SANEIRO ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 408 DE 30 DE JULHO DE 2009 CONCESSIONÀRIA PROLAGOS - REAJUSTE DE TARIFA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENER-SA, no uso de suas atribulções legais e a regimentais, tendo em vista o qua consta no Processo Regulatório n E-12/020.419/2007, por maioria,

DELIBERA

Art. 1°- Considerar cumprido o disposto nos arts. 2 e 3 da Daliberação AGENERSA nº 189, de 17/12/2007.

Act. 2º- Aplicar a, Prolagos a prantidade de advertáncia, com base no § 22 de Citudade Quinquegásima Primeira do Contrato de Concessão, davido à aplicação do reajustes anual da 2007 em data amérior a 60º12/2007.

Art. 3º- Baixar o presente processo em diligência, para que:

E a Protagos ancaminha a asta Agância Raguladora, em 30 (tinta) dias todos os espelhos das contas faturadas desde o inicio da efetiva aplicação do reajuste anual de 2007 até o dia 05/12/2007, em formato digital. II- a Cámara Técnica da Política Económica e Tarifária, em 60 (sessenta) dias após o cumprimento do disposto no Item I:

a) calcula o ganho financairo obtido pala Prolagos em decorrência da antecipação da majoração tarifária no pariodo em referência;

b) identifique junto à Prolagos os Usuários prejudicados com o pagamento da tarifa majorada, no pariodo em referência, apurando os valores indevi-damente pagos e indicando procedimento para a devolução em favor dos Usuários identificados;

o) promova a atualização monetária dos valores apurados

Art. 4º - Detarminar que o montanha relativo ao conjunto de Usuários não ibentificados seja considerado em prot de modicidade terifiária, por ocasião de prócima Revisão Tarifiária de Prolagos.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir de data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Consalhairo-Presidente ANA LLIGIA SANGUÉDO BOYNARO MENDONÇA Conselheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE Conselheira Relatora MOACYR ALMEIDA FONSECA Conselheiro (abstenção) SÉRGIO BURROWES RAPOSO (voto vencido)
ALUYSIO MARTINS DE SOUZA FILHO
Vogal

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 409 DE 30 DE JULHO DE 2009 CONCESSIONÀRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - IRRE-GULARIDADES NO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SA-NITÁRIO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENER-SA, no uso de susus atibuções legais e a regimentais, a bando em vista o que consta no Processo Regulatório n E-12/020/25/2007, por unanimidada,

Art. 1º - Encerrar o presente processo pela parda de seu objeto Art. 2°- Esta deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publi-cação.

> Rio de Janeiro, 30 de julho de 2009 JOSÉ GARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
> Conselhairo-Presidente
> ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARO MENDONÇA
> Conselhaira MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro
SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro-Relator
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 410 DE 30 DE JULHO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG - METAS E MELHORIAS

CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REQUIADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENER

A, no tado de asuas artibulidades legales e regimentas, lambo em vista o qua

consta no Processo Regulatório n E04/073.278/2001, por unanimidade,

DELIBERA Art. 1º - Manter na integra o art. 1º da Deliberação AGENERSA nº 300, de 28.08/2008, com a aplicação da muita de 0.06% (seis centésimo por cento) do montante de seu faturamento dos ultimos doza mases anteriores à práDIÁRIO OFICIAL do Estado do Rio de Janeiro D.O.

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 415 DE 30 DE JULHO DE 2009 CONCESSIONÁRIA CEG - RELATÓRIO DE ACI-DENTE E INCIDENTE - RUA BARÃO DE PETRO-POLIS - RIO COMPRIDO - RIO DE JANEIRO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENER-SA, no uso da suas atificijos bajais e ragimantais, tando em vista o que consta no Processo Regulatório n E-12/020.124/2007, por unanimidada,

Art. 1° - Considerar a ausência de responsabilidade da Concessionária CEG no acidente ocorrido na Rua Barão de Petrópolis, Rio Comprido - Rio de Janairio, conforma apurado no presente processo regulator. Art. 2° - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio da Janeiro, 30 de julho de 2009 JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO JOSE CARLOS DOS SANTOS ARALUO
Conselheiro Passidarles
ANA LÚCIA SANGLÉDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira Relatora
DARGLIA AFARECION DA SILVA LEITE
COnselheira
MOACYR AL MEDOA FONSECA
COnselheiro
SERGIO BUIRROMES RAPOSO
COnselheiro
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 416 DE 30 DE JULHO DE 2009 AO AGENERISM Nº 416 DE 30 DE SILICIO DE 2009 CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTEJINCIDENTE - OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL RUIA ASSUNÇÃO, EJF AO Nº 159 - BOTAFOG - RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMIENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENER-SA, no uso de suas atifuições lagás e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n E-12/020.344/2007, por unanimidada,

Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da Concessionária CEG quanto às causas do acidente ocorrido na Rua Assunção, est ao nº 150 - Botafogo - RJ, em 15 de junho de 2007.

Ant. 2º Determinar que a Consessionária CEG comprove, em até 45 (qua-renta e cinco) días, alternativamente, que emvidou estrojos para obter res-sacrimento da Empresa Klábir Segal, quamb se despresa se activado o o consento da tubulação da gás esterente ao incidente describr no art. 1 ou que sertento ambien obter ou otheve a cobertando de seguiro contratado para tal finalidade, ou, ainda, que empregou esforços no semblo apontado.

Art. 3º- Os prejuizos decorrentes do incidente em tela não ensejarão re-equilibrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Art. 4º- Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publi-

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2009 Rio da Jansilo, 30 de julho da 2003

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARALIJO

Consulhario-Presidante

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

DARGILIA APROPRISHIVATO

CONSULHATIO

MOACYT ALMEDA FONSECA

CONSULHIO

SERGIO LURROWES RAPOSO

CONSULHIO-Relatio

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 417 DE 30 DE JULHO DE 2009 CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTE/INCIDENTE - OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GAS NATURAL - RUA MARIA SOARES - SAO JOÃO DE MERITURA).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENER-SA DE LOS DE SERVICIOS DE LA CARRETO DE LA CA

Art. 1º- Considerar cumprido por parte da Concessionária o disposto no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 356, de 17/02/2009.

Art. 2º- Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publi-cação.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Corsalhairo-Prasidanta ANA LÚCIA SANGUÉDO BOYNARO MENDONÇA DARGILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira MOACYR ALMEIDA FONSEGA SÉRGIO BURROWES RAPOSO Conselhairo-Relativ

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 418 DE 30 DE JULHO DE 2009

CONCESSIONÁRIA GEG - ACIDENTEJINCIDENTE - OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL - RUA CORONEL ALFREDO SOA-RES - NOVA IGUAÇURA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMIENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENER-SA, no uso de susua atifuizões bagais e regimentals, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n E-12/020.357/2007, por unanimidada, DELIBERA

Art. 1°- Considerar cumprido por parte da Concessionária o disposto no art. 2° da Deliberação AGENERSA nº 325/08, alterado pelo art. 2° da Deliberação AGENERSA nº 357, de 17/02/2009.

Art. 2º- Esta Daliberação entrará em vigor a partir da data da sua publi-cação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2009 JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselhairo-Presidente
ANA LÚCIA SANCUÉDO BOYNARD MENDONÇA
Conselhaira
DARCILIA APARECIDA DA SILWA LEITE Conselheira MOACYR ALMEIDA FONSECA Conselhairo
SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselhairo-Relator

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 419 DE 30 DE JULHO DE 2009 CONCESSIONARIA GEO - ACIDENTE/INCIDENTE - OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL - AVENIDA SANTA CRUZ, 11,930 -CAMPO GRANDE - RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENER. AG. no uso di asua atribuções bagais e nagimentas, bardo em vista o que coresta no Processo Regularbrio n E-12/02/388/2007, por unanimidada,

Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade de CEG quanto ás causas do acidente ocorrido na Avenida 11.930 - Campo Grande - RJ, em 08 de outubro de 2007.

Art. 2" - Dataminiar que a Concessionária (EG comprove, em até 45 (qua-renta e cinco) días, alternativamente, que envidou estrojos para other res-sercimento de Predistrus do Nuncipio do Ro do Janairo, quento às des-pesas realizadas para o consento da tubulação de gás referente ao inclu-dente describ no Art. 1, ou que latinou tambiem other ou obteva a cobser-



D.O. DIÁRIO OFICIAL do Estado do Rio de Janeiro

PODER EXECUTIVO

Ano XXXV - Nº 146 - Parte I Rio de Janeiro, quinta-feira - 13 de agosto de 2009 5

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ATO DO CONSELHO-DIRETOR

ATO DO CONSELHO-DIERO Nº 903

DE 30 DE JULHO DE 2000

DISPÓE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELAS CONCESSIONARIAS CED E CONTROLE DE CONTROLE DE CONTROLE DE CONTROLE DE CONTROLE A RESENTA REGULAZIONA DE ENERGÍA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - A GENERISA, REFERENTES AO PROGRAMA DE REDUÇÃO E CONTROLE DAS PEROGAD DE GAS

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÉNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENER-SA, no .30 e s. sel 110., que sega s - eq ne-118., e o cedição na re-não interne extreororáns residente o cisto (2007/2006). CONSIDERANDO:

el necessidade de acompanhamento constante de cumprimento de meta establecida no tem 3 de Parte 7 do Anaxo III dos Confratos de Conces-ado, que destemin el as Concessioneres CEC el CEC IRIO um timo grando.

- Julia de Company de Casa sus sino jobes agais, debe à AC ENEKSA es-fece ader prodecimentos que controuem para la cesejáve le necessária transparáncia do processo de fisica zagád dos serviços prestados pelas Concessionarias CECLA CEC NIO.

I- Os a sgridaticos deverão ser emitidos mensalmente e conterios seguiters, de adordo dom as tableas ada xo:

DE 97.68.2998

Proc. ** EXEMPT */128/HO002005 - RECONNEÇO A DÍVIDA, no veor ce N. 56.413.75 (cro..ente e sea no centroente e cazo to esa e saterta e a coo centrevos), a favor ce WH Engenharia e Manutenção Ltda, «64-vante o exercito de 2016, no forma do noso VI, co e4.114, co Decreto ** 47.200, ce 2.565.2000.

Proc. # Depression (1992) Proc. # Depression

Proc. A E/12/2002/1/2007 - RECONHEÇO A DÍVIDA, no veor de Mi 32/20/00 (finte e oto milicularido e or clanta reals), a favor de Julio Manuel Pereira da Silva, referente de exectod de 2006, no forma do mi dos Villos eft. 14 do Decreto A 1/200, de 2006/2009.

Proc. ** E-12/5/12/3/2009 - HOMOLOCO o resultado do refer do certeme, e ADUDICO em favor de empresa TNL PCS \$/A, com o velor glose de R\$ 3/3/3/00/5 (reservice e cuardra el frant in la cultriantos reals), os ser-vigos opeio de Pregeo Eeffondo ** 000/2009.

Afro. g5 de PCU - Processo Defendo sor Agéo de Mandedo de Segu-enga de 3º YHP - 2009.001 (38/108-0) Proc. 1º E- 794/522/2020 - 8 Vio Peerle Handeso, CPH 1º 37/205.907-72, bentidade 1º 07/22/5/01, PCU 1º 37/2,510/41-3.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DIRETORIA ADMINISTRATIVA DESPACHO DO DIRETOR DE 20.07.2009

Pont	o de	Entrega de Gás	Més de Referên	cia		
						PercentuaPerda (%)
			(em Mm∛més)	(em Mm∛més)	(em Mm∛més)	
Árs	a A	Balanço de Gás				
1		Perda Fisica				
		Perda Não Fisica	1			

Ponto o Gás	le Entrega de	Tipo de Press	lipo de Pressão (AP/MP/BP)				Total		
		Extensão em (mi	Fator de Emissă Îm ³ milimesî	o Volume Perdido Im³i	Extensão em (m)	Volume (m³i	Pardido		
	Aço Carbono								
	Poliatilano								
	Ferro Fundido								
	Subtotal de Redes	S							
	ER's								
	Total Redes (ER's	9							
ao das per s e as açõ	das em cada área, ser Ses necessárias tomada	mpre em relação ao is para corrigir as d	istorções en-		APOSTILA DE	03.08.2009			
r os relató fistribuição.	rios mapa com delimit	ação geográfica de	No.	OSTILA Nº 988/20 293/2997 - Fice 1	egistreco so	 APOSTIL 	A 60 '6		
instantes d is, quer tex	os relatórios deverão s do, planilhas e/ou map	er entregues em for as.	ma impressa VR	ão de cenominação PO PÚBLICO - FEI	SP/RU bere h	-UNDAÇÃO	CENTR		
nalizado da a CEG - Ro peste Rum	a toda a área de Con- as Concessionárias CE egião Metropolitana; Co inense, Baixadas Litor	G e CEG RIO, sén- oncessionária CEG áneas, Serrana, Mo	to assim dis- Bio: Regiões	TISTICAS, PESCE PRIO DE JANEIRO 3.666/93, sues e cével. Proc. 1º E-) - CEPERU, terações pos	de scorco stenores, Li	con 6 a		
na Grande	- todas do Estado do	Rio de Janeiro.					H- 81979		

II- Cada análise fisica numérica acima mencionada deverá ser acompanhada de um pe-queno relato da evolução das perdas em cada área, sempre em relação ao período an-tidad de companha de

IIII- Deverá acompanhar os relatórios mapa com delimitação geográfica de área do zo-neamento da rede de distribuição.

e em metos micrimanos, que reces, parmeras ediu mapas. § 2º - A presente norma se aglicia a toda a área de Comessão dos Serviços Públicos de Destituição de Gais Carnilizado das Cornessionárias CEG e CEG RIO, sendo assim dis-rebudado. Cornes sonias CEG- Pedes Metopolitars, Concessionárias CEG Rio: Regides Promitenses Novales Plumientes Novales Plumientes Abacadas Unidenses, Servina, Medio Pasalsa, Como Suá e Bais da Bita Genete - solan de Caston de Rio de Juerro.

CEB portions
CEB CEB RIO
Sharporlatin or Japari
Patroffax
Rupoli manue + GNC
Rupoli manue

Art. 2º- Os casos omissos e eventuais dúvidas suscitadas na aplicação desta In Normativa serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

ld: 819749. A faturar por em

AGÉNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DO LOS DE VICASOS
PACINA 1 - 2º COLUMA
AIOS DO CONSELHO-DINETOR
DELIBERAÇÃO AGENERÍA Nº 414 DE 30 DE JULHO DE 2009
CONCESSIONARIA CEGA ACIDENTE EM FRENTE
AO Nº 4211, DA ESTRADA DOS BANDEIRANTES
- JACARETAGO LA ENTRADA DOS BANDEIRANTES
de se 8:

Onde se #:

O CONSELHO-UNETOR DA ACENCIA PECULADORA DE ENERCIA E
SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ACENERSA, no Lao Se ales sirto, 360 e ega e nej merás 1, tano en vista o cue
conste no Processo Regulator

TO COMESCHO-DINETON DA ACÈNCIA RECULADONA DE ENENCIA E SANCAMENIO EÁSICO DO ESTADO DO NO DE JANEIRO - ACENEM A. AO aso de sale sifa do, species se sa parte sa, ferce en visio e.e. co-sis o processo Neg. e 10-10 - 20-20.

DE 1998-2009

APOSENIA JOSE AUGUSTO DE SOUZA NINES, A.X. s' de 1411 to IVIL.

VE A 1904 SU, INST. "7 2000" (1227, 105 Birthos do 5 11 do 6 11

COZZEZZYJOZOG. AVALIAIR RIBEIRO, Del cordio Nive 3 Pacific J, matr. **
24/05/12/24, co Custo S. Jehnerie, ros termos co ert 3° ce Emercei Contrillació **
4**/4/2509, Poc. **
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*
6**-*

APOSENTA JORGE MARQUES DA SILVA, Del ogrefo Nive 3 Pecreo J., netr. nº 24/000.869-5, do Quedro Superierter, nos termos do eft. 6º de bieneros Constitución en 14/1/2003. Prod. nº 1-2/24/8002000.

ld: 819799. A faturar por empenho

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro:

Telefone: 0800-2844675

realição e controle permenente de perces físicas e não físicas visendo é obserção de tindicas de performende de sistemas eficientemente mentidos absisto de $3\%\,$ fil...?. e

F	onto de	Entrega de Gás	Més de Referên	cia	
		_	Compras (am Mm∜més)		PercentuaPerda (%)
Γ	Área A	Balanço de Gás			
ı		Perda Fisica			
L		Perda Não Fisica			

Ponto de Entrega de Gás	Tipo de Pre	Tipo de Pressão (AP/MP/BP)				Total		
	Extensão am (m)	Fator de Emissão (m³/ml/més)	Voluma (m³)		Extensão am (m)	Voluma Pardi: (m³)		
Area A Aço Carbono								
Poliatilano								
Ferro Fundido								
Subtotal de Reds	is							
ER"s								
Total Redes	9							

lativo a sus implantação. Se sus implantação estados trimestrais terá como base a norma PGAI-087-BRA - Centróle de Emissão de Gás Natural rais Redes de Distituição - ou outra que ver a substituitá, amendo a finir para l'atrimes de filmatión, palores a cada so de ver a substituitá, amendo a finir para l'atrimes de filmatión, palores a cada so de perdas tiscas de gás para as extemides de redes existentes em cada zona ou subtiem nos periodos em análise.

Art. 3°- Esta Instrução Normativa entrará em vígor 30 (trinta) dias após sua publicação no Diário Oficial, revogadas as disposições em contrário.

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Proc. "8 Er 255" / F03/2006 - 1 Ge effection de CAIXA ECONOMICA HE-DENAL, en 1840 so DEL HABINAL, a coapte o de ser a 1840 de 170 processo con 1 dels de 1850 de 170 de 170 de 170 de 170 de 1850 de 170 de 1850 de 170 de 1850 de 170 de 1850 de 185

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DIRETORIA DE HABILITAÇÃO GRUPO DE PESQUISA E NVESTIGAÇÃO DE CADASTRO DESPACHOS DE ORIEFE DE 07.08.2009

DESPACHOS DO CHERE
DE 67x8.2500 CHERE
DE 67x8.2500

87-91. 15-12/25/0621/2009 - Micear Pinto Risero Fino, CPF nº

80.337-33.

** E-72257/242559 - Beinio Nocroles Mercles, CPF **
5/58/47.

** E-72254/37/2559 - Jone Mercles, CPF ** 190.55/747-51.

** E-7224/307/2559 - Senior Mercles on Forecol CPF **
8/5/74/769 - E-725/2525599 - Hor Forecol S. (CPF **
8/5/74/769 - E-725/2525599 - Hor Forecol S. (CPF **

**You ** E-726'5/68246 - whigh one be consisted.
\$247.00,427-66
**You ** E-726'62/62000 - Their Mark Honolf be Methos, CPH **
\$35.227,477-67
**You ** E-726'62/62000 - Kits Xinares be Eguerado, CPH **
\$35.227,477-67
**You School **E-726'62/62000 - Kits Xinares be Eguerado, CPH **

Proc of E-125-065-12009 - Nen co Aives Rose, CPH of 555-273,537-49.
Proc of E-125-661-12009 - Nen co Aives Rose, CPH of 555-273,537-49.
Proc of E-125-661-22009 - Eresmo Domingos Netto, CPH of 678,790,657-/2.
Prod ** E-7257/07//2009 - Miner Ourtino de Mendorge, CPH ** 259.005.607-9*. Id: 819803. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO
COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE CONDUTORES
NELHIFICAÇÃO
DO. DE "102.000
INC. DIA "102.000
LE COLUMA
AIO DO ASSELSO FICANEE
DE COULADOR

Proc № E-12/253161/2000.
One sel 81 us conditions VILMA DA CUNHA RODRICUES....
Le s-sel uso conditor VILMAR DA CUNHA RODRICUES....

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES ATAS DA 1º JARI

DEPARTMENTO DE TRAMSTO

JUNTA ADMINISTRATA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

ATAS DA PIJARI

ABILIÇÃOS E 91 "1002000, el evida do 1 junta de 1 junta de

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RO DE JANEIRO ATO DO PRESIDENTE

PÓRTARIA PRE Nº 220 DE 31 DE JULHO DE 2009 DESIGNA SERVIDORES PARA INTEGRAR CO-MISSÃO DE SINDICÂNCIA.

O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, 10 200 Ce s.es et/o. ções eges,

RESOLVE:

If It he per on an ancient deal Hear on Place in Place and August 1 for the per on an ancient deal Hear on Place in Place and August 1 for the per on the p

ld: 819520. A faturar por empe

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

DESPACHO DO SECRETÁRIO

DESPACHO DO SECRETARIO

DE 120/2009

Trocesso III E-9/ 227/2009

TROCESSO III E-9/ 227

CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CONSELHO PLENO PAUTA DE JULGAMENTO

O Serror Violente scent se of Conservo de Nacilidad Administrations dos Servores do Estado de No de Jereiro-CRASE/RJ, Dr. PAULO ROBERTO DE AZEVEDO JUMIOR, comitida ce de scriene en da la terde juganem to en sessão dudidad no Conservo Pero, no de 2º de agosto de 2000, assistante de jas no Conservo Pero, no de 2º de agosto de 2000, assistante de jas no Conservo De Conservo De Pero, no de 10º de production de 10º d

EM CONTINUAÇÃO

NEC. DE OFICION 9 2.6122006 - PMOC. Nº 6-68/310.818/1986
NECONNIDA: REGINA CÉLIA MARQUES
NELALONA: COMP UP LA CES SE 41 FORMS COMES
NELALONA: COMP UP TIET CO SECUE ES
OBJETO: NET ROSPO CE "CLASS EL ES
OBJETO: NET ROSPO CE "CLASS EL ES

ATENÇÃO, É fec. socios recoverios, de acuración de esta 20, militarios e dos aprecios procedentes en esta 20, militarios en el como de recordo de esta 20, militarios en el como de esta 20, militarios en el consentrarios esta 20, en el como de el como

CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIJORIS DO ESTADO DO RIO DE JANDERO

PALTA DE JULGAMENTO

O Presidente de 2º Cêmer de Comero de Recursos Administrativos dos
Servidores do Estado do Rio de Jane Pocha Senvil, Divi JOSE DE ALEUmento em sessão dos de colo estado de 2004, de caministrativos en servidos de 2004, de caministrativos en servidos de 2004, de caministrativos en servidos de 2004, de caministrativos en case do Rio de Janes do Responsable de 2004, de 2004

: HECURSO Nº 2,531,2008 - PROCESSO Nº E-03/210,433/2005 RECORNENT E: OLDENEM SANTA CRUZ DE OLIMERIA FILHO RELATORA: COSª Dª 167 e e Souse E es REVISORA: COSª Dª 164 e e e Su e Trones Comes Obbello: Acun, egifo de est gos RECURSO N° 2.52/2007 - PROCESSO N° E/02/6 RECORRENT E/006/ELIA FERNEIRA DOS NEIS RELATOR: Cors. Dr. Adrenier José Meilo Neis REVISON: Cors. Dr. Jogé L. 2 Meilore de Criz OBJETO: Adm., spécide de gos

OBJETCH Acuts, espite de la regional del regional de la regional de la regional del regional de la regional del regional de la regional de la regional de la regional del regional de la r



Processo nº. E-33/120.142/2006

Data: 12/05/2006 Fls. H

Rubrica

Processo nº.:

E-33/120.142/2006 12 de maio de 2006

Data de autuação: Concessionária:

CEG

Assunto:

Acidente em frente ao nº. 4211, da Estrada dos Bandeirantes

Jacarepaguá, em 09/05/2006.

Sessão Regulatória: 30 de julho de 2009

VOTO

O presente Processo Regulatório tem como objeto apurar acidente ocorrido em uma tubulação da Concessionária CEG localizada em frente ao nº. 4.211 da Estrada dos Bandeirantes, em Jacarepaguá.

Na Sessão Regulatória de 24 de julho de 2007 o Conselho Diretor da AGENERSA analisou este processo, e expediu a Deliberação nº. 132, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 02 de agosto de 2007, onde ficou consignado que:

"Art. 2° - Determinar a Concessionária CEG que comprove, no prazo de quinze dias, que obteve o ressarcimento da Companhia Estadual de Águas e Esgotos (CEDAE) pelas despesas realizadas no conserto da tubulação de gás, ou de que recebeu a cobertura do respectivo seguro contratado para este fim;".

A fim de cumprir o determinado, a Concessionária através da correspondência DRJI-E – 253/07¹, de 17 de agosto de 2007, informou que:

"Esclarece esta Concessionária, que todos os acidentes são devidamente comunicados à Companhia Seguradora. Todavia, ressalta esta Concessionária que é pleiteado o ressarcimento junto à Seguradora, tãosomente dos sinistros, cuja estimativa de prejuízos, é igual ou superior ao valor correspondente à franquia

¹ À fl. 60.

Voto Proc. Nº. E-33/120.142/2006 Pág. 1 de 2

Processo nº. E-33/120.142/2006 Data: 12/05/2006 Fls.:76

Rubrica: No

prevista na apólice de seguros, o que não é a hipótese dos autos.

Informa ainda esta Concessionária, que está promovendo as medidas necessárias a fim de obter, junto à Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, o ressarcimento das despesas decorrentes do reparo da tubulação rompida, em decorrência do acidente causado".

Quanto ao tema, a Procuradoria se manifestou asseverando conclusivamente por:

"Encerrar o presente processo consignando que a Concessionária CEG empregou esforços para atender, tempestivamente, a determinação estabelecida no artigo 2°. da Deliberação AGENERSA nº 132 de 24 de julho de 2007.".

Assim, diante do exposto, sugiro ao Conselho Diretor:

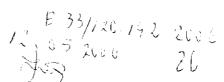
 Considerar cumprido por parte da Concessionária CEG o determinando no artigo 2º. da Deliberação AGENERSA nº. 132, de 24 de julho de 2007.

E o voto.

Ana Lucia Sanguêdo Boynard Mendonça
Conselheira Relatora

AGENERSA

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado de Rio de Janeiro





DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº.

DE 30 DE JULHO DE 2009.

CONCESSIONÁRIA CEG – Acidente em frente ao nº. 4211, da Estrada dos Bandeirantes – Jacarepaguá, em 09/05/2006.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº. E-12/020.142/2006, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Encerrar o presente processo consignando que a Concessionária CEG empregou esforços para atender, tempestivamente, a determinação estabelecida no artigo 2º da Deliberação AGENERSA nº. 132, de 24 de julho de 2007.

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2009.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselheiro Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

Conselheira Relatora

DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE

1 Wille

Conselheira

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

SÉRGIO BURROWES RAPOSO

Conselheirg